



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 21/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula *“Acrescenta o inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB e da outras providências”*.

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei 21/2024 *“Acrescenta o inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB e da outras providências”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Após análise detalhada, este relator entende que a proposta é juridicamente adequada e clara. A inclusão do inciso VI contribui para fortalecer a legislação municipal, promovendo maior participação e transparência nas atividades do COMUSAB.

A clareza na comunicação e a antecipação garantem que a população tenha condições de se preparar e participar efetivamente dessas reuniões, reforçando o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico.

Além disso, a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e eficiência na administração pública, conforme consultado no parecer jurídico desta casa para o presente projeto, ao promover a transparência e a participação popular na gestão do saneamento básico. Esses princípios são fundamentais para assegurar que as políticas públicas atendam aos interesses e necessidades da comunidade.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 21/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 05/06/2024.

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer